

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO
MARANHÃO.**

CAPÍTULO I.

**DO SINDICATO: BASE TERRITORIAL, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE,
PRERROGATIVAS E DEVERES.**

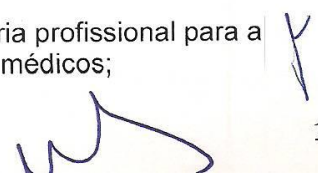
Artigo 1º - O SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO MARANHÃO-SINDMED-MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob nº 05758867/0001-24, com sede à Rua Treze de Maio, nº 265 – São Luis - MA – Cep 65.010.600, é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins econômicos, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos médicos, com duração por tempo indeterminado, na base territorial do Estado do Maranhão.

Artigo 2º - Constituem finalidades precípua do Sindicato a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados; a defesa da autonomia e independência da representação sindical; e a atuação para manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 3º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, ou suscitar dissídios coletivos de trabalho, no interesse dos médicos representados pela entidade;
- c) promover a eleição dos representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d) estabelecer contribuições a todos os médicos representados pelo Sindicato, conforme deliberações de Assembléia Geral;
- e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos médicos;
- f) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- g) filiar-se à federação, confederação ou quaisquer outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, após deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- h) manter relações com as demais associações da categoria profissional para a concretização de melhorias em defesa dos interesses dos médicos;


04/10/55-11


1

i) defender permanentemente a solidariedade com os trabalhadores em todo o mundo e defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem, buscando permanentemente a justiça social;

j) defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria podendo, para tanto, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho, impetrar Mandado de Segurança Coletivo, ajuizar Ação Civil Pública, bem como propor, no interesse da categoria, quaisquer outras ações ou medidas judiciais previstas em lei, independentemente de expressa autorização;

k) estabelecer negociações, visando à obtenção de melhorias para a categoria médica;

l) promover atividades culturais, profissionais e de comunicação, em prol da categoria.

CAPÍTULO II.

DOS SÓCIOS.

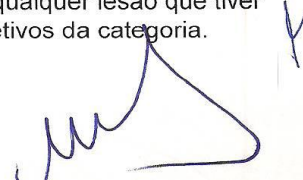
Artigo 4º - É assegurado a todos os médicos domiciliados profissionalmente na base territorial do Sindicato o direito de serem admitidos como associados, incluindo-se os aposentados e os desempregados.

Parágrafo Primeiro. A admissão do sócio se dará mediante o preenchimento de proposta de filiação, que será deferida, comprovada a condição de médico na forma do "caput" deste artigo, pelo Presidente.

Parágrafo Segundo. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado em eleições, respeitadas as condições fixadas neste Estatuto;
- b) gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato;
- c) convocar, excepcionalmente, Assembléia Geral da categoria e Reunião de Diretoria, nos termos do presente Estatuto;
- d) participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais;
- e) apresentar propostas, sugestões ou críticas ao Sindicato;
- f) protestar, por intermédio do Sindicato, contra toda e qualquer lesão que tiver sendo cometida contra os interesses individuais ou coletivos da categoria.



Parágrafo único. O Sindicato prestará assistência jurídica aos seus sócios em todas as questões decorrentes do exercício da medicina, incluindo a relação de emprego, o exercício de cargo público, a atuação profissional autônoma, a residência médica, as condições de trabalho e as matérias éticas e disciplinares, podendo, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, estender tal assistência às pessoas jurídicas constituídas por associados que tenham por finalidade o exercício pessoal da profissão.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Diretoria ou aprovadas em Assembléia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito dos órgãos diretivos às decisões das Assembléias Gerais e demais instâncias deliberativas;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;
- e) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os médicos, concorrendo para a entrada de novos associados;
- f) pautar sua conduta profissional conforme os princípios da ética médica.

CAPÍTULO III.

DAS PENALIDADES SOCIAIS.

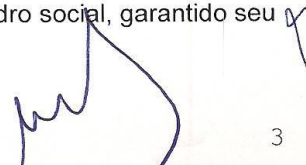
Artigo 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto ou decisões de instâncias deliberativas do Sindicato.

Parágrafo primeiro. Após a formulação de denúncia contra o associado, será designada pela diretoria uma Comissão de Ética que apurará sumariamente os fatos imputados e, se julgar configurada falta passível de punição, proporá à Assembléia Geral a penalidade que julgar cabível.

Parágrafo segundo. A apreciação da falta cometida pelo associado é privativa de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro. Em todo o procedimento de apuração da falta assegurar-se-á ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo quarto. Ao associado que permanecer por mais de cinco anos inadimplente com as contribuições fixadas em Assembléia Geral será aplicada ex officio pela Diretoria Executiva a pena de eliminação do quadro social, garantido seu direito de defesa.



Parágrafo quinto. Mediante quitação das contribuições vencidas, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, o associado eliminado nos termos do parágrafo anterior poderá reingressar no quadro de sócio do Sindicato.

CAPÍTULO IV.

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO.

Seção I – Constituição.

Artigo 8º - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva Titulares e 3 (três) suplentes de diretoria;
- b) Secretarias;
- c) Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- d) Diretor de Base indicado pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembléia Geral;
- e) Delegados Sindicais, nomeados pela Diretoria Executiva;
- f) Delegados Representantes junto à Federação.

Artigo 9º - A denominação de diretor poderá ser utilizada indistintamente pelos membros de qualquer órgão do sistema diretivo, estando todos abrangidos pelo teor do artigo 8º, VIII, da Constituição Federal, dos artigos 522 e 543, § 3º, da CLT e demais disposições legais que protejam o emprego e salário daqueles que exercem cargo de representação sindical.

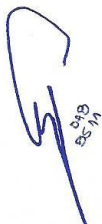
Seção II - Da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - A administração e a execução da política sindical da entidade serão conduzidas por 7 (sete) membros.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, com maioria simples, especialmente convocada para esse fim, poderá autorizar o pagamento do ressarcimento de despesas com o mandato sindical, em favor de qualquer de seus membros.

Artigo 11 - Compõem a Diretoria Executiva os titulares dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;



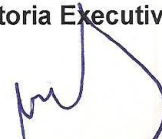
- d) Secretário de Finanças;
- e) Secretário de Assuntos Jurídicos;
- f) Secretário de Comunicações e Imprensa;
- g) Secretário de Formação Sindical e Sindicalização.

Artigo 12 - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas do Sindicato;
- b) gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- c) analisar e divulgar, semestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- d) defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas;
- e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- f) reunir-se em sessão ordinária semanalmente ou quando julgar conveniente, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- g) aprovar, por maioria de votos, o Plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual, o Plano Anual de Ação Sindical e o Balanço Anual de Ação Sindical, para submissão de tais peças à deliberação da Assembléia Geral;
- h) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- i) responsabilizar-se por toda a publicação oficial subscrita pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Maranhão;
- j) estabelecer políticas a serem observadas pelas Secretarias do Sindicato, em consonância com as deliberações dos órgãos superiores;
- k) nomear Delegados Sindicais e Diretores de Base, estes últimos "ad referendum" da Assembléia Geral;
- l) dirigir as campanhas salariais da categoria.

Seção III - Competência e Atribuições dos membros da Diretoria Executiva.


DIRETOR
SINDICATO



Artigo 13 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores e nomear prepostos;
- b) contratar e demitir os empregados do Sindicato;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias da categoria, podendo delegar tais funções;
- d) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos;
- e) assinar cheques, recebimentos e outros títulos que importem movimentação de valores juntamente com o Secretário de Finanças;
- f) representar o Sindicato, ou nomear qualquer um dos integrantes da Diretoria Executiva, nas negociações e dissídios coletivos podendo, sendo de sua competência exclusiva firmar acordos e/ou convenções coletivas de trabalho;
- g) convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou de Departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal;
- h) orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical em todo o âmbito de atuação do Sindicato;
- i) deferir ou indeferir as propostas de filiações;

Artigo 14 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seu impedimento definitivo;

Artigo 15 - Secretário Geral compete:

- a) presidir a Secretaria Geral;
- b) coordenar e orientar a ação das Secretarias, dos Departamentos, dos Diretores de Base, bem como dos Delegados Sindicais, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e pelos órgãos deliberativos da entidade;
- c) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical, submetendo tais atividades à Diretoria Executiva;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias da categoria.

Artigo 16 - Ao Secretário de Finanças compete:

- a) presidir a Secretaria de Finanças;



b) assinar cheques, recebimentos e outros títulos, que importem movimentação de valores, juntamente com o Presidente;

c) coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro anual, bem como suas alterações, que serão aprovados pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

d) definir, em conjunto com a Diretoria Executiva, e executar as atividades de arrecadação da entidade.

Artigo 17 - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

a) presidir a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Sindicato;

b) viabilizar assessoria jurídica para iniciativas dos órgãos diretivos, ou da categoria, individuais ou coletivas, uma vez solicitadas;

c) apresentar estudos e propor à Diretoria Executiva o ajuizamento de medidas judiciais, individuais, plúrimas ou coletivas, de interesse da categoria.

Artigo 18 - Ao Secretário de Comunicação e Imprensa compete:

a) presidir a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

b) zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade.

Artigo 19 - Ao Secretário de Formação Sindical e Sindicalização compete:

a) presidir a Secretaria de Sindicalização;

b) propor, zelar e executar política de formação sindical da categoria.

Seção IV - Das Secretarias.

Artigo 20 - Compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, em caráter permanente, as seguintes Secretarias:

a) Secretaria Geral;

b) Secretaria de Assuntos Jurídicos;

c) Secretaria de Comunicações e Imprensa;

d) Secretaria de Finanças;

e) Secretaria de Formação Sindical e Sindicalização.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá criar ou extinguir Secretarias, devendo as alterações ser implementadas conforme o procedimento previsto para a reforma estatutária.

Artigo 21 - À Secretaria Geral compete:

- a) elaborar e zelar pelo cumprimento do Plano Anual de Ação Sindical que deverá conter as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato, bem como as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da entidade;
- b) elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades do Sindicato para avaliação da Diretoria Executiva;
- c) elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pela Assembléia da categoria;
- d) manter, sob seu controle, as correspondências, as atas e o arquivo da entidade.

Parágrafo único. O Plano de Ação Sindical, após ser aprovado por maioria simples da Diretoria Executiva, será submetido à aprovação da Assembléia Geral da Categoria.

Artigo 22 - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a) implementar o Departamento Jurídico do Sindicato, zelando por seu bom funcionamento;
- b) responder pela assessoria jurídica aos demais órgãos e Secretarias do Sindicato, bem como à Comissão Eleitoral;
- c) ter sob seu comando e responsabilidade as atividades jurídicas do Sindicato, ampliando e aprofundando o seu âmbito de atuação.

Artigo 23 - Compete à Secretaria de Comunicações e Imprensa:

- a) desenvolver a política de comunicação estabelecida pela Diretoria Executiva;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
- c) manter a publicação e a distribuição de boletins informativos destinados à categoria, bem como de jornais e revistas;
- d) implementar e manter página do Sindicato dos Médicos do Estado do Maranhão na internet;
- e) atuar na produção de programas televisivos ou de radiodifusão.

Artigo 24 - À Secretaria de Finanças compete:

a) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

b) elaborar, coordenar, propor e executar o Plano Orçamentário Anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária, devendo conter:

1- as orientações gerais a serem seguidas pelos órgãos diretivos e conjunto da entidade;

2- a previsão de receitas e despesas para o período;

c) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los bimestralmente à Diretoria Executiva;

d) elaborar Balanço Financeiro Anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária;

e) ter sob a sua responsabilidade:

1- a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato e dos documentos e contratos relativos à pasta;

2- a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do Sindicato;

3- a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo único. O Plano Orçamentário anual deverá ser submetido à Assembléia Geral até o mês de dezembro do ano anterior a que se refira.

Artigo 25 - Compete à Secretaria de Formação Sindical e Sindicalização:

a) desenvolver a política de sindicalização estabelecida pela Diretoria Executiva;

b) planejar, executar e avaliar as atividades de Formação Sindical, como cursos, seminários, encontros, etc;

c) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações visando a ampliar o índice de sindicalização da categoria.

Seção VI - Do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e por três suplentes.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.



Artigo 28 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário e sobre o Balanço Financeiro Anual e o relatório sobre a prestação anual de contas deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária para esse fim convocada.

Seção VII – Dos Diretores de Base.

Artigo 29 - Poderão ser nomeados pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembléia Geral especialmente convocada, Diretores de Base do Sindicato dos Médicos do Estado do Maranhão em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados.

Seção VIII - Dos Delegados Sindicais.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva poderá, em casos de urgência, nomear Delegados Sindicais para exercerem representação sindical dentro de sua base territorial, em determinada região ou em estabelecimento de saúde, público ou privado.

Seção X – Dos Delegados Representantes junto à Federação.

Artigo 31 - O Conselho de Representantes do Sindicato junto à Federação será composto de 02 (dois) delegados eleitos juntamente com a chapa em igual número de suplentes, pela Assembléia eleitoral, na forma deste estatuto para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - Aos delegados-representantes caberá a representação do sindicato junto à Federação à qual a entidade se vincular, cabendo-lhes exercer dita representação em igualdade de condições.

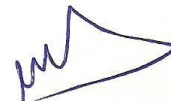
Parágrafo 2º - Os delegados à Federação ficarão vinculados às decisões adotadas pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral do Sindicato, não podendo conduzir à entidade de grau superior, em seu respectivo conselho, posições discrepantes das mencionadas decisões.

Parágrafo 3º - A eleição dos delegados poderá recair sobre pessoas já eleitas ou inscritas para outros postos da Diretoria, as quais exercerão os mandatos cumulativamente.

Seção XI - Da Substituição dos Membros da Diretoria e da Perda do Mandato.

Artigo 32 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo pertinente nas hipóteses de renúncia, falecimento, perda de mandato ou impedimento definitivo do titular.

Artigo 33 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento do diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integra, podendo haver remanejamento dos membros efetivos de quaisquer Secretarias.



Artigo 34 - O membro da Diretoria perderá seu mandato quando:

- a) praticar graves violações do presente Estatuto;
- b) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) abandonar o cargo de diretor sem justificativa.

Parágrafo primeiro. Considerar-se-á abandono definitivo do cargo a ausência injustificada do Diretor a 5 (cinco) reuniões estatutárias consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, durante cada ano de sua gestão sindical.

Parágrafo segundo. No procedimento para apuração das faltas cometidas pelos Diretores, caracterizadora da perda do mandato, serão observadas as disposições previstas no Capítulo III deste Estatuto, sendo o quórum assemblear para declarar a perda do mandato de 10% dos associados quites, em primeira convocação, e de 2/3 dos associados quites presentes, em segunda convocação.

Artigo 35 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando inviabilizada a direção do Sindicato, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, que convocará eleições no prazo de um mês.

CAPÍTULO V.

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA.

Artigo 36 - São órgãos de deliberação da categoria:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Reunião da Diretoria Executiva;

Seção I - Da Assembléia Geral.

Artigo 37 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação pátria.

Artigo 38 - São consideradas ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro, e de Prestação e Aprovação de Contas. As demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Artigo 39 - Na ausência de regulação diversa e específica neste Estatuto, o quorum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, em única convocação.

Artigo 40 - O quorum da Assembléia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho será de: a) em primeira convocação, metade mais um dos

associados quites; b) em segunda convocação, com qualquer número de presentes, quando deliberará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 41 - As Assembléias serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- c) por um quinto dos associados, em dias com suas obrigações sociais e em gozo pleno de seus direitos.

Artigo 42 - As Assembléias serão convocadas por Edital de Convocação divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da sua realização.

Parágrafo primeiro. O edital será afixado na sede do Sindicato e publicado em jornal de circulação no Estado do Maranhão.

Artigo 43 - O Sindicato manterá Livro de Atas e Livro de Presença nas Assembléias, podendo utilizar os recursos da informática para a impressão das atas, bem como folhas avulsas de presença. As atas, que serão a súmula do ocorrido, deverão ser lavradas e submetidas à própria Assembléia ou, em não sendo possível, à Assembléia que lhe for subsequente.

Seção II - Da Reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 44 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente ou quando julgar conveniente, mediante convocação do Presidente, da maioria absoluta da Diretoria, ou por um quinto dos associados, em dias com suas obrigações sociais e em gozo pleno de seus direitos, permitida a presença de qualquer associado da entidade durante as reuniões, para tratar dos assuntos de sua competência.

Artigo 45 - As decisões tomadas, por maioria simples, na Reunião de Diretoria Executiva serão anunciadas em livro próprio, à disposição de qualquer associado que o requisitar.

CAPÍTULO VI.

DAS ELEIÇÕES.

Seção I - Disposições Gerais.

Artigo 46 - Na hipótese de reorganização do Sindicato a primeira diretoria será eleita, pelos participantes da Assembléia Geral, para um mandato de três anos, por aclamação, se chapa única, ou em eleição, por escrutínio secreto, no caso de se apresentarem duas ou mais chapas.

Artigo 47 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, das Secretarias e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto, ressalvada a disposição do artigo anterior.

Artigo 48 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, das Secretarias e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente.

Artigo 49 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Seção II - Do Eleitor.

Artigo 50 - É eleitor todo o associado que, na data da eleição, contar com mais de **seis meses** de inscrição como sócio do Sindicato e estiver quite com a contribuição associativa, que poderá ser quitada até o dia do pleito, excetuado o disposto no art. 46.

Artigo 51 - É assegurado ao aposentado associado o direito de votar e de ser votado nas eleições.

Seção III - Das Candidaturas e Inelegibilidades.

Artigo 52 - Poderá ser candidato o associado que:

a) tenha sido admitido como sócio do Sindicato **até um ano** antes do prazo final para o registro de chapas;

b) estar, até o dia **31 de dezembro do exercício anterior**, rigorosamente em dia com as contribuições sociais devidas ao Sindicato.

Artigo 53 - Serão inelegíveis e não poderão permanecer no exercício de cargo eletivo os associados que:

a) não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade médica;

c) forem membros da Comissão Eleitoral;

Seção IV - Convocação das eleições.

Artigo 54 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de edital divulgado com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 75 (setenta e cinco) dias contados da realização do pleito, ressalvado o disposto no artigo 46.

Parágrafo Primeiro. Cópia do edital a que se refere este artigo será afixada na sede do Sindicato.

Artigo 55 - O Edital de Convocação das Eleições será publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato dos Médicos do Estado do Maranhão contendo obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação e/ou previsão de votos por correspondência (artigo 77);
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Comissão Eleitoral;
- c) datas, horários e locais de eventual segunda votação em caso de empate.

Seção V - Formação e Composição da Comissão Eleitoral.

Artigo 56 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados por um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo segundo. A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo terceiro. A indicação de um representante de cada chapa para acompanhar a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo quarto. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo quinto. A Comissão Eleitoral, respeitado o presente Estatuto, aprovará um Regimento Eleitoral estabelecendo os procedimentos de votação, com a composição das mesas coletoras, a coleta dos votos, a apuração e os recursos e demais itens pertinentes.

Parágrafo sexto. O mandato da Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse da diretoria eleita.

Seção VI - Do Registro das Chapas.

Artigo 57 - O prazo para registro de chapas será de, no mínimo, 3 (três) dias e, no máximo, 10 (dez) dias, contados da data da realização da Assembléia Geral de formação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. O registro de chapas será feito junto à Comissão Eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de 06 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo terceiro. O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, instruído com a Ficha de Qualificação de cada um dos componentes da chapa, assinada pelo próprio candidato, conforme modelo oficial fornecido pela própria Comissão Eleitoral, além de outros documentos que a Comissão entender pertinentes para comprovação das condições de elegibilidade.

Artigo 58 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar a totalidade dos membros da Diretoria Executiva, Secretarias e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 59 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do protocolo do pedido de registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos que solicitarem o respectivo comprovante individual e, no mesmo prazo, comunicará por escrito às empresas empregadoras designadas na Ficha de Qualificação, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura.

Artigo 60 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes indicados pelas chapas inscritas.

Artigo 61 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro ou do término do prazo previsto no parágrafo único do artigo 57, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias para a impugnação.

Artigo 62 - Ocorrendo impedimento ou renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Artigo 63 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará o fato à Diretoria Executiva para nova convocação de eleições.

Artigo 64 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, permanecendo no Sindicato para consulta dos candidatos devidamente inscritos.

Seção VII - Impugnação das candidaturas.

Artigo 65 - O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo primeiro. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo segundo. No encerramento do prazo de impugnação será lavrado o competente termo de encerramento, onde serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo terceiro. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral científicará, por qualquer meio, o candidato impugnado, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo quarto. Decidindo-se pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral adotará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as seguintes providências:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação do fato a qualquer membro da chapa integrada pelo candidato impugnado.

Seção VIII - Do Voto.

Artigo 66 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única para cada eleição contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento de eleitor em cabine própria para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora ou chancela mecânica da Comissão Eleitoral;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- e) uso de envelope pardo ou não transparente para sobrecarta dos votos tomados em separado ou por correspondência.

Artigo 67 - A cédula será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo primeiro. A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que não seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do numero 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo terceiro. As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

Parágrafo quarto. As eleições para as Diretorias Regionais e de Base serão feitas em cédulas confeccionadas de acordo com as características previstas neste Estatuto.

Seção IX - Composição das Mesas Coletoras.

Artigo 68 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e dois mesários designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Cada chapa concorrente poderá fornecer à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo segundo. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos dentre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal para chapa registrada.

Parágrafo terceiro. Os candidatos são considerados fiscais natos.

Artigo 69 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

b) os membros da administração do sindicato.

Artigo 70 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo segundo. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a

coordenação, o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Seção X - Da Coleta de Votos.

Artigo 71 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 72 - As mesas coletoras fixas observarão o horário de início e encerramento previsto no edital de convocação e as mesas itinerantes os horários fixados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiver votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 73 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 74 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Primeiro. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

b) o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 75 - São documentos válidos identificação do eleitor:

- a) Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Maranhão;
- b) RG;
- c) Certificado de reservista;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Identidade funcional do Hospital ou da empresa, desde que tenha fotografia.

Artigo 76 - Na hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo primeiro. Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo segundo. Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega da urna e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

Seção XI - Dos Votos por Correspondência.

Artigo 77 - Nas localidades onde não forem instaladas urnas fixas, conforme o previsto no edital, os associados poderão votar por correspondência.

Artigo 78 - A Comissão Eleitoral providenciará o envio postal, ou por malote, das cédulas e sobrecartas, com porte pago, a cada associado, conforme listagem fornecida pelo Cadastro do Sindicato dos Médicos do Estado do Maranhão, acompanhadas de instrução de votação.

Parágrafo único. Para as eleições das Diretorias de Base serão enviadas apenas as cédulas da respectiva região em havendo chapa inscrita.

Artigo 79 - Somente serão apurados os votos que forem postados até o último dia previsto para a votação e chegarem à sede do Sindicato dos Médicos do Estado do Maranhão, no máximo, em 5 (cinco) dias.

Artigo 80 - Conforme forem sendo recebidos, os votos por correspondência serão armazenados em urnas próprias.

Seção XII - Da Mesa Apuradora de Votos.

Artigo 81 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou local determinado pela Comissão Eleitoral, em data e horário a serem definidos até o término da coleta de votos, sob a presidência de pessoa idônea nomeada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado

19

19

acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um fiscal por chapa para cada mesa.

Parágrafo segundo. O presidente da sessão eleitoral de apuração procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões determinantes, conforme o que estiver consignado nas sobrecartas.

Artigo 82 - Na apuração de cada urna, o presidente verificará se o número de cédulas coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo primeiro. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se a diferença dos votos atribuídos à chapa mais votada, desde que o número de votos seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 83 - Finda a apuração, o presidente da sessão, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais, proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo primeiro. A ata da apuração mencionará obrigatoriamente:

1. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. resultado de cada urna apurada, bem como dos votos por correspondência, especificando-se o número de votantes, a quantidade de cédulas apuradas, os votos em branco e os votos nulos;
3. resultado geral da apuração;
4. proclamação dos eleitos ou determinação de necessidade de segundo escrutínio.

Parágrafo segundo. A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, podendo ser rubricada pelos presentes.

Artigo 84 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, realizando-se novas eleições nas datas previstas no Edital.

Artigo 85 - Havendo empate na primeira colocação, serão realizadas novas eleições no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 45 dias, das quais participarão apenas as duas chapas empatadas.

Seção XIII - Dos Recursos.

Artigo 86 - O prazo para interposição de recursos, será de 03 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro. Os recursos poderão ser propostos apenas pelos candidatos.

Parágrafo segundo: O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntos os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo estipulado recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 87 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

Seção I - Do Orçamento.

Artigo 88 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria médica.

Artigo 89 - A previsão de receitas e despesas, incluída no plano Orçamentário anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) campanhas salariais e negociações coletivas;
- b) divulgação das iniciativas da entidade;
- c) estruturação material da entidade.

Artigo 90 - O Plano Orçamentário e o Balanço Financeiro serão aprovados em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada anualmente para esse fim, nos meses de dezembro e junho, respectivamente.

Seção II - Do Patrimônio.

Artigo 91 - O patrimônio da entidade constituir-se-á:

 09/09
25/10





- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria médica em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de assembléia Geral convocada para o fim de fixá-las;
- c) dos bens e valores adquiridos e pela renda por eles produzida;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e de outras rendas eventuais.

Artigo 92 - Os bens móveis da entidade serão individuados e identificados através de meios próprios para o controle de seu uso e conservação.

Artigo 93 - Para a venda e aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, a ser realizada por organização reconhecidamente idônea. Assembléia Geral será especialmente convocada para aprovar a venda de bem imóvel da entidade.

Seção III – Da Prestação e da Aprovação de Contas.

Artigo 94 – A prestação de contas e a sua aprovação serão efetuadas, anualmente, após a emissão de parecer do Conselho Fiscal, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Seção IV - Da Dissolução da Entidade.

Artigo 95 - A dissolução da entidade, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por mais 60% (sessenta por cento) dos associados quites presentes. Aprovada a dissolução da entidade, após o pagamento de todas as dívidas o patrimônio remanescente será destinado à Casa do Trabalhador do Maranhão e, na falta desta à entidade de fins não econômicos por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 96 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo, ou em parte, em Assembléia Geral especialmente convocada, com 30 dias de antecedência, desde que aprovada a alteração por 10% (dez por cento) dos associados quites, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes em segunda convocação.

Artigo 97 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser registrado no órgão competente.


Artigo 98 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos:

- a) se relativos à administração do Sindicato pela Diretoria Executiva;
- b) se relativos às eleições pela Comissão Eleitoral;
- c) nos demais casos pela Assembléia Geral, especialmente convocada.

SÃO LUÍS-MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2007.


ADOLFO SILVA PARAÍSO
PRESIDENTE


FERNANDO ANTÔNIO C. PEREIRA LIMA
SECRETÁRIO GERAL


ANTÔNIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO
OAB-5511- MA

